



## LEI MUNICIPAL N.º. 1.435, DE 14 DE MARÇO DE 2003

*"Dispõe sobre inclusão e educação digital do cidadão, cria o serviço de acesso à Internet para o povo e dá outras providências."*

Autoria: Vereadores Adler Alfredo Jardim Teixeira e Rui da Costa Pereira

**RAMON ÁLVARO VELASQUEZ**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** - Ficam a inclusão Digital e Educação Digital reconhecidos como direitos do Cidadão de Rio Grande da Serra, inseridos no contexto dos Direitos Sociais e Cidadania.

§ 1º. - Conceitua-se como INCLUSÃO DIGITAL o acesso às tecnologias, ferramentas e modalidades de comunicação digital nos quais se incluem prioritariamente a microinformática e o Acesso à Rede Internacional de computadores, a Internet.

§ 2º. - Define-se como EDUCAÇÃO DIGITAL o domínio das noções básicas de microinformática que habitem o cidadão à categoria de Usuário dos sistemas comumente usados.

**Art. 2º.** - O planejamento, a implantação e a implementação dos Programas Municipais de Inclusão e Educação Digital ficam a cargo de uma Comissão Multidisciplinar a ser composta entre o elenco dos Servidores Públicos Municipais, convocados pelo Prefeito para essa finalidade, e um Vereador indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, com participação facultativa à Sociedade Civil e Empresas Privadas interessadas em colaborar com as ações dessa Comissão.

**Parágrafo único** – Os trabalhos dessa Comissão não serão remunerados ou gratificados e são considerados de relevante importância social para o município.

**Art. 3º.** - Fica estabelecida como Diretriz Primeira da Comissão a que se refere o artigo 2º., a implementação do Serviço de Acesso Gratuito para a Cidadão à Internet, doravante denominado de Internet PARA O POVO.

§ 1º. - O Executivo Municipal através da referida comissão efetuará parcerias Nacionais e Internacionais com Organizações não Governamentais, a Iniciativa Privada e a Sociedade Civil Organizada, tantas quantas se fizerem necessárias para a disponibilização de microcomputadores, acesso a Internet, Impressoras e outros equipamentos correlatos em ambiente apropriado para que o cidadão possa exercer seus direitos de Incluso Digital.

§ 2º. - A efetivação dessas parcerias não deverá onerar os cofres públicos em sua fase inicial no exercício de 2003, podendo porém onerar orçamentos futuros.

§ 3º. - Os convênios e protocolos de intenções a serem celebrados entre o Executivo Municipal e os segmentos envolvidos deverão ser autorizados pela Câmara Municipal através de Lei específica para essa finalidade, em por ocasião de cada convênio.

**Art. 4º.** - É considerado sujeito de direito à Inclusão e Educação Digital todo cidadão de Rio Grande da Serra a partir do 6º. Ano de Idade, devendo as crianças e adolescentes inseridas nesse contexto estarem devidamente matriculadas em Escolas da Rede Pública ou privadas de Educação.

**Art. 5º.** - Caberá à Comissão Multidisciplinar normatizar a execução das ações decorrentes da presente lei e disponibilizar mecanismos de inscrição e uso dos serviços oferecidos à população.

**Art. 6º.** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 14 de março de 2.003 – 38º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Ramon Álvaro Velasquez**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 001.02.2.003 = CM  
Autógrafo nº. 001.02.2.003 = CM  
Processo nº. 172/03 = PM